

PROCESSO SEI Nº 05050562.000349/2026-89-PMM (Proc. nº 05050558.000088/2026-66).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Aquisição imediata de medicamentos injetáveis, para suprir a necessidade iminente da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

SELECIONADA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 16.647.278/0001-95).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 6.406.564,90 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)

RECURSO: Erário Municipal e Federal.

PARECER Nº 548/2026-DIVAN/CONGEM

Ref.: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 117/2026-FMS/PMM, para atualização de dotação orçamentária.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento que visa formalizar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 117/2026-FMS/PMM**, celebrado entre a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, tendo como objeto a *aquisição imediata de medicamentos injetáveis, para suprir a necessidade iminente da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá*, nos termos constantes no **Processo Eletrônico nº 05050562.000349/2026-89-PMM**, oriundo do **Processo nº 05050558.000088/2026-66 -PMM**, instaurado na forma de **Dispensa de Licitação nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica extemporânea da **atualização de dotações orçamentárias destinadas à cobertura do dispêndio**, com fulcro no art.136, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 - conforme documentação técnica constante nos autos -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital que lhe deu origem, da minuta do ato e dispositivos pertinentes.

O procedimento para apostilamento se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no

Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 1 (um) volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Compulsados os autos do Processo Licitatório Vinculado nº 05050558.000088/2026-66, referente ao Dispensa de Licitação nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM, verifica-se que após instauração e análise do procedimento originou-se o Contrato Administrativo nº 117/2026-FMS/PMM (SEI nº 1829017, vol. VI), em que são partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Agora, em razão da necessidade de adequação da dotação orçamentária para fazer frente a despesa, foi solicitado a celebração dos apostilamentos, ora em apreciação por este órgão de Controle Interno.

Nesse contexto, a Tabela 1 trouxe um resumo dos atos contratuais praticados até o presente momento:

DOCUMENTO	TIPO DE MODIFICAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL
Contrato nº 117/2026-FMS/PMM Assinado em 24/04/2026 (Proc. SEI nº 05050558.000088/2026-66, ID. 1829017, vol. VI)	-	12 meses 24/04/2026 a 24/04/2027	R\$ 6.406.564,90
1º Termo de Apostilamento Assinado em 15/05/2026 (SEI nº 1926139)	Atualização de Dotações Orçamentárias	Inalterada	Inalterada

Tabela 1 - Resumo dos atos referentes a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Após análise dos autos do Processo Licitatório Vinculado ao SEI nº 05050558.000088/2026-66, verifica-se que foi **devidamente assegurada** a publicidade do resultado da contratação, mediante a publicação dos respectivos extratos contratuais supramencionados no Diário Oficial da União - DOU, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ademais, foi feita a inclusão de informações e arquivo digital (PDF) referente ao pacto junto ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do.

Noutro giro, verificou-se a ausência de comprovação quanto a publicação do referido contrato no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá. Dessa forma, faz-se necessária a juntada aos autos da correspondente comprovação de divulgação.

A seguir, consta o embasamento legal para apostilamento, bem como a análise técnica da documentação necessária à sua formalização.

2.1 Do Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária

Em matéria de Contratos Administrativos, o apostilamento pode ser utilizado para registros pontuais, sendo forma de se instrumentalizar a correção de dados, o implemento de reajustes de preços, atualizações, empenho de dotações e etc., por mera anotação, desde que haja previsão no próprio pacto ou que as mudanças não alterem substancialmente o objeto ou a execução do contrato. Por essa natureza, é ato unilateral da Administração, independentemente de anuência da contratada.

Neste sentido, nos termos do art. 136, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos podem ser modificados mediante simples apostila, destacando-se que o referido dispositivo traz um rol exemplificativo das hipóteses em que o instituto pode ser utilizado.

Para o apostilamento em tela, pretende-se a inclusão e atualização das dotações orçamentárias, para adequação ao exercício de 2026, considerando a vigência plurianual dos contratos celebrados.

Observa-se que a demanda constante dos autos está resguardada pelos dispositivos legais acima identificados, a medida em que há correspondência entre a finalidade da dotação que se pretende incluir no contrato supracitado e o seu respectivo objeto.

2.2 Da Documentação para a formalização do Apostilamento

Depreende-se dos autos que o pleito foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Lícia Conceição Souza por meio de justificativa, tendo por fundamento a necessidade de inclusão/adequação das dotações orçamentárias que serão utilizadas no exercício de 2026, a fim de garantir a conformidade contábil, financeira e fiscal do ajuste (SEI nº 1859328, nº 1926164).

Do Termo de Apostilamento anexado aos autos (SEI nº 1895442, nº 1926139) demonstram em seu subitem 3.1, a manutenção das demais cláusulas contratuais, o que é parâmetro essencial para alterações dessa natureza, com o fundamento constante no art. 136, IV da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1923140), subscrita pela Secretária da SMS, na condição de ordenadora de despesas do órgão, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em relação a documentação orçamentária, consta as dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o exercício financeiro de 2026 (SEI nº 1906068), e o Parecer Orçamentário nº 787/2026/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1919472), referente ao exercício financeiro citado,

ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde;
061201.10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá;
061201.10 302 0010 2.149 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;
061201.10 303 0010 2.125 Assistência Farmacêutica Especializada;
061201.10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;
061201.10 302 0010 2.147 Manutenção do Hospital Materno Infantil de Marabá;
061201 10 305 0010 2.153 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica.

Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.38 - Material farmacológico - unidade de saúde.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

3. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

4. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos da comprovação das publicações e divulgações pendentes, conforme apontado no tópico 2 desta análise.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, opinamos de forma **favorável** à formalização e homologação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 117/2026-FMS/PMM, nos termos constantes nos autos do **Processo SEI nº 05050562.000349/2026-89-PMM**, oriundo do **Processo SEI nº 05050558.000088/2026-66 -PMM**, instaurado na forma de **Dispensa de Licitação nº 18/2026-**

CPL/DGLC/PMM, sob o entendimento de que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de maio de 2026.

Fabiana Costa
Coordenadora II
Portaria nº 328/2026-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **SMS/PMM** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP